

ASSEMBLEIA DE DELEGADOS DO MFA

SECRETARIA DE ESTADO

ALIANÇA POVO - MFA

PROJECTO

GRUPO DE TRABALHO: Gabinetes de Dinamização

(GDE, GDEA, GDFA) e

COMANDO OPERACIONAL DO CONTINENTE

(COPCON)

"CONSOLIDAÇÃO DA ALIANÇA POVO - MFA"

1. INTRODUÇÃO

A aliança POVO-MFA tem sido uma realidade constante do processo revolucionário até ao momento presente. A acção libertadora do 25 de Abril, continuada por todo um conjunto de atitudes do MFA e dos partidos políticos progressistas e pelas medidas de carácter político e económico postas em prática, tem permitido manter um nível suficiente de coesão POVO-MFA. No entanto, a manutenção e consolidação da aliança POVO-MFA passa, numa primeira análise, pela satisfação das aspirações mais profundas das classes exploradas. Neste aspecto urge prosseguir a via iniciada em Abril 74. É dentro do âmbito de uma Revolução Cultural pela aplicação das potencialidades militares e civis, nos campos técnico, humano e material que se mobilizará decisivamente o Povo para a Revolução. A prática começa a demonstrar este raciocínio aliás óbvio. Esta premissa, "sino qua non" de consolidação da aliança, está em desenvolvimento e criará as condições para que o binómio motor do processo revolucionário português se mantenha e consolide.

Por outro lado, e ainda numa intenção de mobilizar o povo para a revolução, é necessário que às massas trabalhadoras sejam asseguradas condições de participação activa, o que passa por formas de organização popular, numa prática democrática, independente e unitária.

Torna-se necessário aproveitar concretamente esta realidade fundamental, aliança POVO-MFA, estimulando-a e apoiando-a para a DEFESA E DINAMIZAÇÃO da revolução em curso.

A Defesa e Dinamização da Revolução, na sua actual fase passa pela realização das seguintes tarefas:

- a. Fomentar a participação revolucionária das massas, no sentido de criarem e desenvolverem agrupamentos unitários, numa perspectiva de implantação de verdadeiros órgãos de poder popular.
- b. Defender a revolução dos ataques das forças reaccionárias

através de uma consciencialização profunda das exigências do processo para a criação de organismos de defesa.

c. Vencer a BATALHA DA ECONOMIA.

2. Para assegurar o cumprimento dos pontos enunciados anteriormente, terá que se cuidar:

a. No campo interno:

- (1) De criar e desenvolver um novo aparelho de produção que seja o reflexo do domínio da economia nacional por parte de um Estado Democrático, em substituição de uma economia privada dominada pelo capital monopolista, que paralisa o desenvolvimento da produção;
- (2) De substituir uma estrutura agrária de profundas raízes feudais por uma outra que possibilite a expansão do progresso, objectivo claramente definido na Reforma Agrária, cuja aplicação deverá ser escrupulosamente controlada pelas massas trabalhadoras. *rumais org -*
- (3) De descentralizar progressivamente o poder do aparelho de Estado, de modo a que através de uma coordenação eficaz se dinamizem as potencialidades das iniciativas dos órgãos populares locais, associadas a uma ampla autonomia de decisão e de capacidade de resposta, no domínio do poder financeiro, o que porá o produto do trabalho nacional ao efectivo serviço das massas trabalhadoras.
- (4) De incentivar e aprovar as formas de controle dos meios de produção pelos trabalhadores.
- (5) De definir os sectores prioritários de desenvolvimento.
- (6) De definir uma política económica em cada um desses sectores.

b. No campo externo:

- (1) Garantir, até às últimas consequências, o cumprimento de processos de descolonização em África porque, numa perspectiva histórica lúcida e desapaixonada, o futuro independente de Portugal terá que acentar numa base de fraternas relações com as nossas ex-colónias, no domí

nio das relações políticas, sociais e económicas.

- (2) Evitar qualquer tipo de hegemonia ideológica, política ou económica, sobre o processo revolucionário português; garantir a manutenção de relações cordiais com todos os povos do globo; e consolidar um poder económico que garanta a independência nacional;
- (3) Não se pretende, NEM IGNORAR OS PARTIDOS devotados à construção do socialismo, NEM MILITARIZAR O POVO.

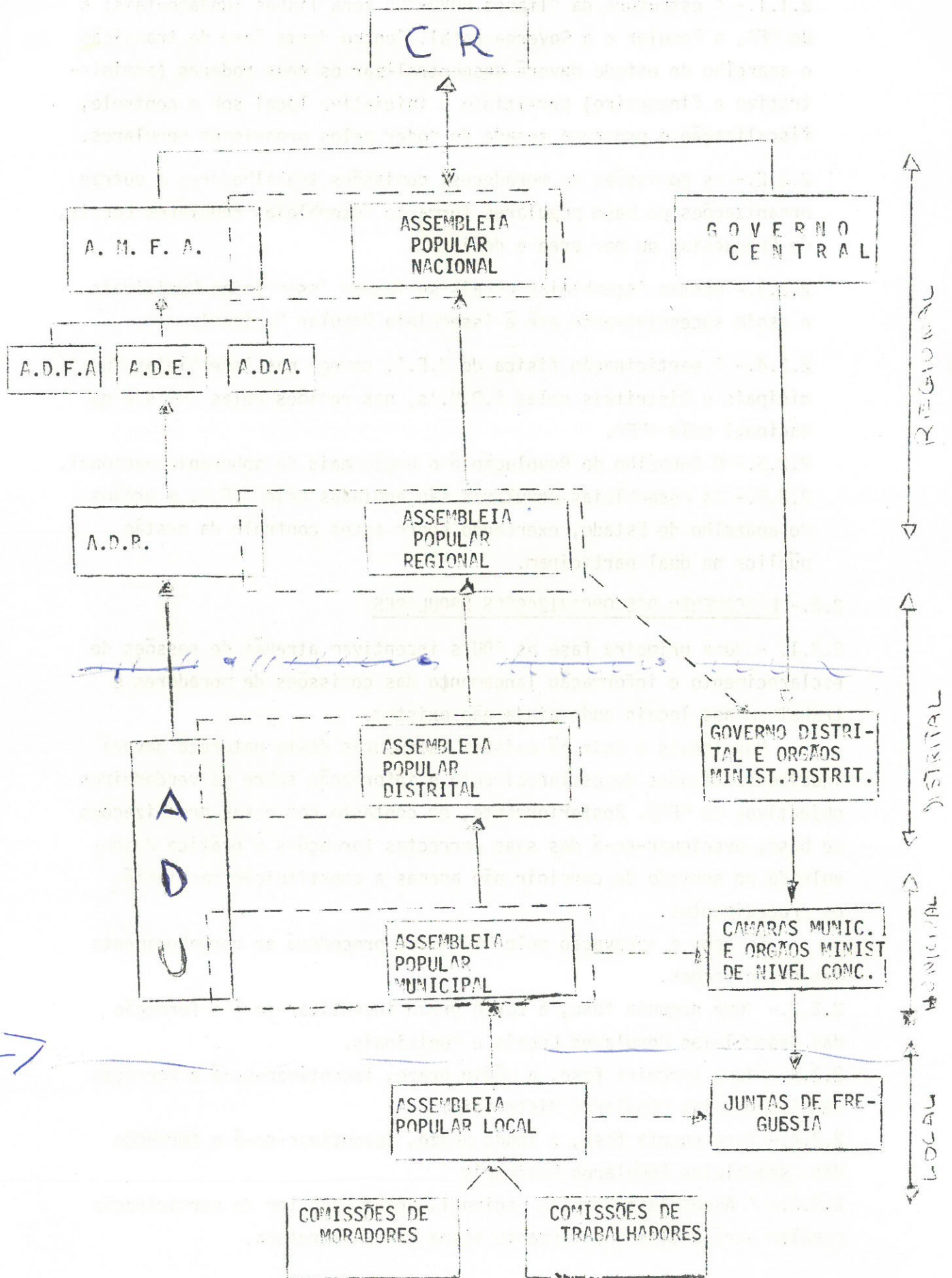
Pretende-se criar uma organização de massas que no momento actual dentro de uma perspectiva correcta de luta de classes congregue unitariamente os trabalhadores e chamando a si as tarefas concretas de Defesa da Revolução, atrás descritas. Esclarece-se que a Revolução se defende com a CONSOLIDAÇÃO DAS CONQUISTAS ALCANÇADAS, através de ORGANIZAÇÃO, VIGILÂNCIA, TRABALHO, DISCIPLINA e AUTORIDADE e com o AVANÇO EFECTIVO para a implantação do PODER DAS MASSAS TRABALHADORAS.

Esta organização de massas promove pela sua formação e prática, a unidade das massas trabalhadoras, criará condições para que os partidos políticos interessados na construção do socialismo encontrem formas de cooperação e entendimento que levem à unificação dos seus esforços para correcta consolidação da vanguarda política do processo revolucionário.

Estes objectivos passam pelo cumprimento do Programa de Acção Política apresentado pelo Conselho da Revolução, por uma prática unitária do Governo Provisório, por uma política de informação ao serviço do processo revolucionário e por uma prática do MFA de exemplar unidade, autoridade e disciplina. Este último ponto entende a prática revolucionária da crítica e autocrítica no seio do MFA.

Em face do que fica exposto surge a seguinte estrutura de ALIANÇA POVO - MFA:

2. ESTRUTURA DA ALIANÇA POVO-M.F.A.



2.1.- EXPLICAÇÃO DO ORGANOGRAMA

2.1.1.- A estrutura da Aliança POVO-MFA terá linhas fundamentais: a do MFA, a Popular e a Governamental. Dentro desta fase de transição o aparelho de estado deverá descentralizar os seus poderes (administrativo e financeiro) permitindo a iniciativa local sob o controle, fiscalização e programa tomada do poder pelos organismos populares.

2.2.2.- As comissões de moradores, comissões trabalhadores e outras organizações de base populares formarão Assembleias Populares Locais, de Freguesias ou por area a definir.

2.2.3.- Destas Assembleias Locais se formam Assembleias Municipais e assim sucessivamente até à Assembleia Popular Nacional.

2.2.4.- A participação física do M.F.A. começa nas Assembleias Municipais e Distritais pelas A.D.U.'s, nas regiões pelas ADR's e na Nacional pela AMFA.

2.2.5.- O Conselho da Revolução é o órgão mais da soberania nacional.

2.2.6.- As Assembleias populares são apoiadas pelo M.F.A. e órgãos do aparelho de Estado, exercendo sobre estes controle da gestão pública na qual participam.

2.2.- LANÇAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES POPULARES

2.2.1. - Numa primeira fase as ADU's incentivam através de sessões de esclarecimento e informação lançamento das comissões de moradores e trabalham nos locais onde ainda não existem.

Nos locais a onde já existem estruturas desta natureza haverá igualmente sessões de esclarecimento e informação sobre os verdadeiros objectivos do MFA's. Posteriormente, em contacto com essas organizações de base, averiguar-se-á das suas correctas formações e prática desenvolvida no sentido de corrigir não apenas a constituição mas também os procedimentos.

Só após a aprovação pelo MFA é que procederá ao reconhecimento das organizações.

2.2.2.- Numa segunda fase, a curto prazo incentivar-se-á a formação das Assembleias Populares Locais e Municipais.

2.2.3.- Numa terceira fase, a médio prazo, incentivar-se-á a formação das Assembleias Populares Distritais.

2.2.4.- Numa quarta fase, a longo prazo, incentivar-se-á a formação das Assembleias Populares Regionais

2.2.5.- A Assembleia Popular Nacional, órgão superior de participação popular será a última e distante etapa desta estrutura.

3 - NORMAS ESTATUTARIAS

3.1 - GENERALIDADES

A organização popular proposta, assenta fundamentalmente nas COMISSÕES DE TRABALHADORES e nas COMISSÕES DE MORADORES. Consideram-se também organismos de base, os CONSELHOS DE ALDEIA, as COOPERATIVAS, as LIGAS DE PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES, as COLECTIVIDADES e... outras ASSCIAÇÕES de base popular.

Estruturas em vias de lançamento sob iniciativas várias, tais como CDR's, CRT's etc., devem ligar-se nos organismos de base definidos CM e CT, os quais ampliarão a sua constituição a fim de absorver e disciplinar intenções de consolidação e garante do processo revolucionário, no que se refere às tarefas das organizações de base referidas em 3.2.2..

Em conclusão, as CM e CT e outras organizações de base, chamarão a si as tarefas de Defesa da Revolução ^{concreta}.

As presentes normas estatutárias respeitam as já existentes nas diversas organizações, devendo estas ser ampliadas a fim de incluir os objectivos aqui definidos.

OBS - As organizações referidas, CDR's e CRT's deveriam, em princípio, abolir tais designações para um melhor enquadramento dentro do espírito destas normas.

3.2 - PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ORGANIZAÇÃO POPULAR

3.2.1 - OBJECTIVO

O objectivo fundamental e último é o da construção da sociedade socialista definida no PLANO DE ACÇÃO POLÍTICA do Conselho da Revolução.

Como este objectivo só se consegue em unidade, todos os níveis da organização popular devem, pois, ser unitários.

Este conceito de UNIDADE define-se da forma seguinte:

- Independência de vinculação partidária
- Representatividade democrática a partir de sectores populacionais ou unidades de produção.
- Associação para resolução de problemas concretos.

A melhor garantia para se obter este objectivo é ser o MFA, movimento suprapartidário, ^{de tomar iniciativa} de forma a acompanhar e incentivar este processo, apoiando-o, integrando-o e reconhecendo às organizações que, pela prática, o justificarem.

3.2.2 - TAREFAS DAS ORGANIZAÇÕES DE BASE

As Comissões de Trabalhadores, Comissões de Moradores, etc., deverão além das suas funções específicas, promover de acordo com as suas características as seguintes actividades:

- TRABALHO POLÍTICO, através de informação e esclarecimento nos sectores profissionais ou populacionais.

- ACÇÃO SOCIAL, nos campos da saúde e assistência, cultura e desportos, alfabetização, habitação, e urbanização, transportes, etc..

- ACÇÃO ECONÓMICA, pela batalha da economia, ^{dos sectores} controle sobre meios de produção nacionalizados e privados, abastecimento e preços, etc..

- VIGILÂNCIA, pela defesa das instalações e zonas urbanas através de permanência física por turnos, controle de entradas, canalização de informações para os órgãos oficiais competentes, etc..

Esta actividade, em casos especiais (pontos estratégicos da economia nacional) pode vir a ser encarada sob aspectos concretos de defesa armada.

- REFORÇO DA ALIANÇA POVO MFA, como actividade sempre presente destas organizações.

3.2.3 - TAREFAS DAS ASSEMBLEIAS POPULARES

As Assembleias Populares terão as seguintes missões fundamentais:

- Transmissão até ao nível próprio da decisão das aspirações, opiniões e exigências das populações.

- Intervenção no planeamento local, regional e nacional através dos órgãos competentes, actuando como mandatários das populações.

- Fiscalização e controle da actividade dos órgãos da administração e da sua capacidade e tempo de resposta às necessidades das populações.

3.3 - PROCESSO DE FORMAÇÃO

3.3.1 - A Direcção das organizações populares é eleita em plenário, por votação de braço no ar.

3.3.2 - Nas organizações de base os membros eleitos são revogáveis pelo mesmo plenário que o elegeu.

3.3.3 - Nas Assembleias Populares os membros eleitos são revogáveis pelas próprias Assembleias.

3.4 - CONSTITUIÇÃO

3.4.1 - DAS ORGANIZAÇÕES DE BASE (CM, CT, etc.)

Terão a sua actual constituição ampliada por forma a satisfazer as tarefas definidas.

3.4.2 - DAS ASSEMBLEIAS POPULARES LOCAIS

- Delegados das organizações de base
- Delegados das autarquias locais

3.4.3 - DAS ASSEMBLEIAS POPULARES MUNICIPAIS

- Delegados das A.D.U.'s
- Delegados das A.P.L.'s
- Delegados das autarquias e órgãos governamentais

3.4.4 - DAS ASSEMBLEIAS POPULARES DISTRICTAIS

- Delegados das A.D.U.'s (incluem Comandante da Un)
- Delegados das A.P.M.'s
- Delegados das Autarquias e órgãos governamentais
- Delegados dos organismos sindicais

3.4.5 - DAS ASSEMBLEIAS POPULARES REGIONAIS

- Delegados da A.D.R. (incluem Comandante R.M.)
- Delegados das A.P.D.'s

- Delegados das Autarquias e órgãos governamentais
- Delegados dos organismos sindicais

3.4.6 - DA ASSEMBLEIA POPULAR NACIONAL

A definir.

3.5 - FUNCIONAMENTO

3.5.1 - As decisões em todas estas organizações são tomadas por votação de braço no ar.

3.5.2 - Os representantes das autarquias locais e órgãos governamentais (Gabinetes Regionais de Planeamento, IRA, etc.) e delegados dos organismos sindicais têm igual direito à apresentação de propostas, votação e expressão.

3.5.3 - As decisões tomadas em Assembleias vinculam todas as estruturas ao seu cumprimento.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As presentes normas não têm carácter rígido e a sua aplicação atenderá às características específicas locais e aos condicionalismos determinados pela dinâmica do processo.